



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



| | | |
|---|---|--|
| Protocolo | CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>22/02/2021</u> Hora <u>11:06</u> <i>[Signature]</i> | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda |
| | AUTOR: VEREADOR SARGENTO DAMASSA | |
| PROJETO DE LEI Nº 6.063/2021 | | |
| DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA PARA QUEM DOLOSAMENTE FRAUDAR A FILA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 49 | | |
| LEI Nº: | | |
| <p>Art. 1º Esta Lei estabelece multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no município de Vilhena, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.</p> <p>§ 1º. A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos Estados e Municípios.</p> <p>§2º. A multa a que se refere o caput deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no Município de Vilhena.</p> <p>Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta e se utilizar do cargo para cometer tal prática.</p> <p>Art. 3º O profissional de saúde tem o dever de mostrar a seringa cheia antes da aplicação e vazia após o procedimento ao paciente.</p> <p>Art. 4º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.</p> | | |

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores, 22 de fevereiro de 2021.


Sargento Damassa
Vereador

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece uma ordem de vacinação para os grupos prioritários. A seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Infelizmente, ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência da fila dos munícipes que tomaram a vacina contra a COVID-19. Portanto, se torna de extrema importância que o poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado, mantendo-se a ordem democrática.

Em linhas gerais este Projeto de Lei visa que aquela pessoa que, de alguma forma for vacinada antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizada pelo seu ato.

Esta medida é necessária haja vista que, o individualismo de algumas pessoas, especialmente aquelas que não fazem parte de grupo de risco e que, portanto, poderiam aguardar a sua vez na fila para a vacinação, pode acarretar em sérios prejuízos aqueles que estão sendo vacinados com prioridade justamente por correrem risco de perder a vida.

Deste modo, visando a resguardar a saúde geral da população, a probidade administrativa, a eficiência no serviço público, a ordem social e o sucesso no combate à Pandemia é que se propõe o presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores, 22 de fevereiro de 2021.


Sargento Damassa
Vereador